

## Perímetro Florestal

Lei nº 1971, de 15 de Junho de 1938

---

A Lei nº 1971 – Lei do povoamento florestal – publicada no Diário do Governo n.º 136, I série, de 15 de Junho de 1938, determina que “Os terrenos baldios, definitivamente reconhecidos pelos serviços do Ministério da Agricultura como os mais próprios para a cultura florestal do que para qualquer outra, serão arborizados pelos corpos administrativos ou pelo Estado segundo planos gerais e projetos devidamente aprovados” (Base I).

De acordo com a Base VI, “Os terrenos baldios, depois de submetidos ao regime florestal, entram na posse dos serviços à medida que forem arborizados ou a contar da respetiva notificação.” E “Os trabalhos, construções e outras obras serão executados pelo Estado, se os corpos administrativas não possuírem recursos para isso, nem participarem nas despesas, em conformidade com os projetos definitivos e segundo a ordenação geral estabelecida.” (Base VII).

“Os terrenos de particulares incluídos nos perímetros e que devam ser destinados à cultura florestal serão arborizados pelos respetivos proprietários, em conformidade com os projetos definitivos elaborados pelos serviços florestais. Se o não for, poderão ser adquiridos ou expropriados pelo Estado (Base XII).

“Os terrenos particulares, dentro ou fora dos perímetros, cuja arborização for exigida pelas obras de correção torrencial podem ser expropriados ou adquiridos nos termos da base anterior, se forem suscetíveis de povoamento regular. Se não o forem, poderão ser expropriados ou arborizados pelo Estado, devendo neste último caso as suas culturas e exploração ser feitas pelos proprietários, em conformidade com as prescrições da Direção Geral dos Serviços Florestais.” (Base XIII).